



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 05/2021-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO
CATETE-SE, E A EMPRESA CASA DO
CIRURGIÃO EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Antônio Dias Pina, Nº 40, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.370.682/0001-40, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **CASA DO CIRURGIÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.218.903/0001-95, com sede na Santa Luzia nº 50, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310, Aracaju/SE, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por Milton Santos Melo Júnior, portador da RG 1.040.441- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.230.755-34, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021-FMS, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para os equipamentos odontológicos dos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em decorrência dos serviços prestados presente na cláusula segunda o valor estimado global de **RS 17.019,00 (dezessete mil e dezenove reais)**, e o valor mensal dependerá da demanda do município.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das

CNPJ: 11.370.682/0001-40, Rua Antônio Dias Pina, Nº 40, Centro, Rosário do Catete – SE
Telefone do Setor de Licitação: (79) 9 9838-2198, e-mail: licitacao.rosariodocatete@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto da prestação do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 46001 – Fundo Municipal de Saúde

P.A - 6331 - Manutenção do Piso de Atenção Básica

E.D - 339030 – Material de Consumo

F.R 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar a prestação dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Abastecer os veículos de forma imediata, conforme especificação e contratados e na forma prevista;

7.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.1.9. Protocolar justificativa plausível no Departamento de Transportes, informando quaisquer descasos que venham a acontecer no transcorrer da execução do abastecimento dos combustíveis.

95



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas observadas na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.4 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 02 de fevereiro de 2021.


GLÍCIA KARINE ARAÚJO FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Milton Santos Melo Junior
CASA DO CIRURGIÃO EIRELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 05/2021-FMS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$
01	Anel de compressor	UND	10	98,00
02	Caixa do equipo Artu	UND	02	215,00
03	Cilindro de compressor	UND	02	377,00
04	Conjunto Biela e Piston para compressor	UND	03	465,00
05	Conjunto filtro detritos	UND	04	56,00
06	Disco e válvula do compressor	UND	03	174,50
07	Kit de junta de aneis	UND	04	115,00
08	Lâmpadas 12x50	UND	10	35,00
09	Mangueira dupla para pedal	M	20	17,00
10	Mangueira Spaguetti	M	40	3,50
11	Mangueira tripla	M	50	22,00
12	Placa de Circuitp de cadeira Odontológica	UND	02	1015,00
13	Pressostato de do compressor	UND	04	170,00
14	Registro esfera macho ¼	UND	10	35,00
15	Registro para torneira 1,6mm	UND	05	85,00
16	Sendor de temperatura para autoclave	UND	04	195,00
17	Seringa tríplice	UND	04	290,00
18	Suporte para cadeira Dabi	UND	02	120,00
19	Suporte para cadeira Gnatus Syncrus	UND	05	90,00
20	Terminal triplo com torneira giratória	UND	10	115,00
21	Válvula desviadora de fluxo 3 vias	UND	02	95,20
22	Válvula interruptora	UND	06	142,00
23	Válvula piloto para Unidade versátil	UND	10	95,00
24	Válvula progressiva do pedal	UND	04	94,00
25	Válvula Reguladora de pressão	UND	06	115,00